

LEI Nº 7.259, DE 17 DE MAIO DE 1995

(Publ. "D. Grande ABC", 19.05.95, Cad. Class., pág.11)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André autorizada a promover, anualmente, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, um festival de teatro denominado "Festival de Teatro Amador de Santo André".

Artigo 2 - Para participar do festival, os grupos candidatos deverão efetuar sua inscrição de acordo com o respectivo regulamento.

Artigo 3 - Aos grupos participantes do festival serão conferidos 03 (três) prêmios em dinheiro no valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), distribuídos nas seguintes proporções:

I - 50% para o 1º colocado;

II - 30% para o 2º colocado;

III - 20% para o 3º colocado.

Artigo 4 - Além dos prêmios em dinheiro de que trata o artigo anterior, serão conferidos troféus individuais para:

I - melhores espetáculos;

II - melhor produção;

III - melhor direção;

IV - melhor ator;

V - melhor atriz;

VI - melhor ator coadjuvante;

VII - melhor atriz coadjuvante;

VIII - melhor cenografia;

IX - melhor sonoplastia;

X - melhor figurino;

XI - melhor iluminação;

XII - melhor texto original;

XIII - melhor música original.

Artigo 5 - Além das premiações de que tratam os artigos 3º e 4º da presente lei, cada um dos grupos vencedores terá direito a 01 (uma) apresentação no Teatro Municipal

de Santo André, a realizar-se de quinta-feira a domingo, em data a ser definida em conjunto com o Departamento de Cultura do Município.

Artigo 6 - Ficará a cargo da Comissão Julgadora a distribuição de outros prêmios que eventualmente venham a ser oferecidos por pessoas físicas de direito privado.

Artigo 7 - A Comissão Julgadora será constituída por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único - Cada membro da Comissão Julgadora será remunerado pelo exercício de suas atividades com a importância de R\$.1.000,00 (mil reais).

Artigo 8 - Os valores a que se referem os artigos 3º e 7º da presente lei serão indexados pela última divulgação da variação do IPC-r (Índice de Preços ao Consumidor Real) anterior à data de realização do evento, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 9 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Fica revogada a Lei nº 5.816, de 29 de abril de 1981.